

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019</b>
---

**Contrato nº:** 14/2019

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA - ME

**CNPJ n.** 04.490.242/0001-61

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 23/2019 – D.L nº 9/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Vilmar Piccini**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 04.490.242/0001-61, sediada na Avenida Brasil, nº 884, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor Jorge Menezes, portador do CPF nº 463.876.500-97, RG nº 3.555.701, domiciliado na Rua da Paz, nº 211, Edifício Canadá, Ap.401, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 23/2019, relativo à Dispensa de Licitação nº 9/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo:

- **PPRA** (Programa Prevenção de Riscos Ambientais), renovação anual, levantamento de riscos em geral gerando dados para o PCMSO;
- **PCMSO** (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), renovação anual;
- **LTCAT** (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com medidas qualitativas, que pode ser alterado conforme a alteração do Layout da Empresa, elaborado a partir de informações do PPRA e PCMSO;
- **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário) entregue ao funcionário ou a empresa no momento da demissão, que será alimentado constantemente conforme as mudanças de função do funcionário;

- Gerenciamento da carteira de Medicina e Segurança do Trabalho com avisos de vencimento de periódicos e orientação nos casos de possíveis dúvidas. 01(uma) visita mensal do Técnico de Segurança.

- **Visitas técnicas:** 9 visitas técnicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência a partir da data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica contratado pelos serviços médicos em medicina e segurança do trabalho, o valor total de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante a vigência, salvo nas condições do art. 65 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, especificados no processo de dispensa supracitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especialidades profissionais em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 23/2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
  - b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
  - d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - e) Quando houver a dissolução da empresa;
  - f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) Quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Rosane Siqueira e Jorge Endrygo Brinker**, que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 28 de fevereiro de 2019.

**VILMAR PICCINI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

**CAT- CENTRO DE ATEND. AO TRAB.**  
**S/S LTDA ME**  
**CNPJ nº 04.490.242/0001-61**  
**Jorge Menezes**  
**CPF nº 463.876.500-97**  
**Contratada**

**Rosane Siqueira**  
**CPF nº 015.656.939-65**  
**Responsável Pela Fiscalização**  
**Titular**

**Jorge Endrygo Brinker**  
**CPF nº 045.685.129-13**  
**Responsável Pela Fiscalização**  
**Substituto**

Testemunhas:

**Leandro Luis Mocellin**  
**CPF nº 950.502.219-00**

**Eduardo João Trevisan**  
**CPF nº 041.920.619-10**

**Cinthia Schneider Pellegrini**  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB/SC 43.050**

**Minuta:**

**Contrato nº:** 14/2019

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA - ME  
**CNPJ n.** 04.490.242/0001-61

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 23/2019 – D.L nº 9/2019

**Valor Total:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Vigência:** 31/12/2019

Bom Jesus (SC), 28 de fevereiro de 2019.

**VILMAR PICCINI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**